



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Senado Federal

REC

000015

*quinta-feira
05/05/16
[assinatura]*

Ref.: Denúncia nº 1, de 2016.

A Excelentíssima Senhora **Presidenta da República**, representada pelo **Advogado-Geral da União**, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem, por meio desta, expor e requerer o que se segue.

A presente Comissão Especial foi instalada em sessão realizada em 26 de abril de 2016, ocasião em que foi aprovado o plano de trabalho apresentado pelo relator, senador Anastasia, que previu: a leitura do relatório no dia 4 de maio; a manifestação da defesa e a discussão do relatório no dia 5 de maio; e a correspondente votação do texto no dia 6.

Ocorre que, logo após a manifestação deste Advogado-Geral da União na sessão ocorrida na manhã de hoje, Vossa Excelência deferiu a possibilidade de que o relator fizesse uma verdadeira réplica ao sustentado pela defesa, sem previsão legal para tanto, deixando de conferir a oportunidade de ser feita tréplica pela defesa.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 5/5/16
ÀS 15 horas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Ora, por força do decidido na ADPF N° 378, impõe-se de pleno direito a necessidade de que se conceda à defesa o direito de sempre se manifestar após a acusação, sob pena de ofensa ao respeito do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV.

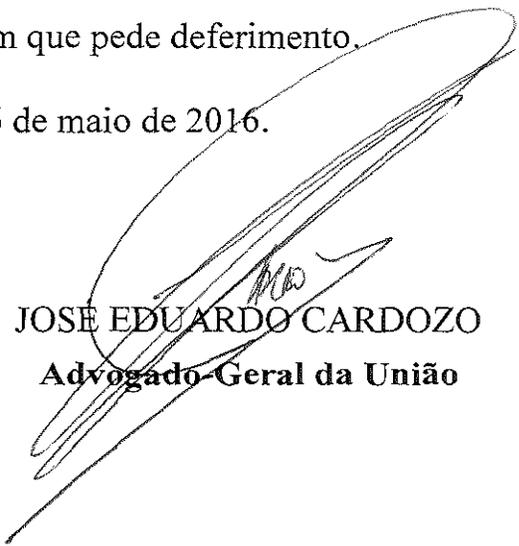
Vale destacar trecho pertinente da Decisão:

“(...) quanto ao item E, por maioria, deferiu integralmente o pedido, para **estabelecer que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação**, vencido o Ministro Marco Aurélio; quanto ao item F, por unanimidade, deferiu integralmente o pedido, para estabelecer que o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória;”

Diante do acima exposto, requer-se: a) as notas taquigráficas da réplica do relator feita na sessão de hoje, logo após a manifestação da defesa; b) seja deferida a possibilidade de nova manifestação da defesa antes do início da votação do relatório por esta douta comissão, sob pena de nulidade do processo, por desrespeito ao art. 5º, LV, da CF.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 6 de maio de 2016.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Advogado-Geral da União

APROVADO EM 26/04/16

**PLANO DE TRABALHO – COMISSÃO ESPECIAL PARA
DELIBERAR SOBRE A DENÚNCIA Nº 1, DE 2016**

1. INTRODUÇÃO

Uma vez que tivemos a honra de ser escolhido como Relator da Comissão Especial destinada a analisar a Denúncia (DEN) nº 1, de 2016, optamos, para permitir o melhor andamento dos debates, apresentar este Plano de Trabalho.

É certo que a atual fase processual se destina única e exclusivamente à análise sobre a admissibilidade da Denúncia. Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 45 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, opinar *sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação*. Assim, tendo em vista o papel dessa etapa, optamos por sugerir a esta Comissão um Plano de Trabalho objetivo e direto, que permita a todos os membros deste Colegiado formarem o seu juízo sobre a possibilidade ou não de prosseguimento da acusação.

2. LINHAS MESTRAS DO PLANO DE TRABALHO

Na atual etapa do procedimento, não existe previsão legal expressa sobre a manifestação da defesa e da acusação. Nada obstante, a Lei nº 1.079, de 1950, faculta a esta Comissão *proceder às diligências que julgar necessárias*.

Sendo assim, consideramos, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV), bem como as diretrizes fixadas pela Suprema Corte por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378, ser de todo conveniente ouvir a manifestação dos denunciantes e da defesa. Com efeito, uma vez que o procedimento pré-processual vem instruído da Câmara dos Deputados, as providências que cabem a esta Comissão dizem respeito, prioritariamente, à oitiva dos argumentos dos autores da denúncia e da Acusada.

Sugerimos que, se aprovado este Plano de Trabalho pelo Plenário da Comissão, sejam intimados para apresentar seus argumentos os denunciantes, no dia 28 de abril, e a defesa da acusada, no dia 29 de abril. Tomamos ainda a liberdade de sugerir que Sua Excelência, o Presidente deste Colegiado, Senador Raimundo Lira, determine a intimação das citadas pessoas e da defesa da Presidente da República, para que se façam presentes nos dias previstos, para exporem suas razões.

Essas datas, inclusive, merecem rápida justificação. Nossa preocupação é permitir que as intimações, tanto dos declarantes quanto da defesa, respeitem o prazo de 48 horas, em analogia aos demais prazos constantes da Lei 1.079/50, tendo em vista o exíguo prazo de dez dias para que esta Comissão cumpra essa primeira etapa de seus trabalhos.

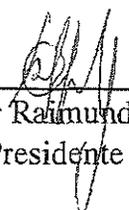
Finalmente, consideramos necessário fixarmos um prazo suficiente para a elaboração do relatório. Por esse motivo, no calendário apresentado aos membros desta Comissão, estabelecemos a data de quarta-feira, 4 de maio, para a apresentação e leitura do relatório. Assim, haverá tempo suficiente para a sua discussão, bem como para que seja ouvida a defesa, antes da votação da peça de relato pelo Plenário deste Colegiado.

3. DO CALENDÁRIO SUGERIDO

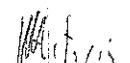
Por todo o exposto, sugerimos seja adotado por esta Comissão o seguinte cronograma.

Data	Objeto
26 de abril	Apresentação e votação do Plano de Trabalho
28 de abril	Manifestação dos denunciantes
29 de abril	Manifestação da defesa
4 de maio	Apresentação e leitura do Relatório
5 de maio	Manifestação da Defesa e posterior Discussão do Relatório
6 de maio	Votação do Relatório

Sugerimos, inclusive, que, se aprovado este Plano de Trabalho, sejam considerados já aprovados os requerimentos de convite dos denunciantes e da defesa, inclusive para que se faça, na forma legal e regimental, a intimação para que, querendo, compareçam aos atos deste Colegiado.



Senador Raimundo Lira
Presidente



Senador Antonio Anastasia
Relator

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência comunica a todos que as seguintes regras serão utilizadas para o uso da palavra durante as reuniões da Comissão Especial do Impeachment:

1. Meia hora antes do início da sessão, haverá lista de inscrição sobre a Mesa para titulares, suplentes e não-membros;
2. Os inscritos serão chamados conforme a ordem na lista, concedendo-se a palavra alternadamente a titulares e suplentes, na proporção de 3 para 1, formando blocos de 4 oradores;
3. Os Senadores que não forem membros da comissão serão chamados também alternadamente, um a cada dois blocos de oradores;
4. Os líderes poderão usar da palavra, uma única vez por sessão, por até cinco minutos, não se admitindo a delegação de liderança;
5. O Relator poderá usar da palavra a qualquer tempo, para arguir convidado ou para manifestar-se sobre requerimento em apreciação.

Exemplo simulado:

TITULAR

TITULAR

TITULAR

SUPLENTE

TITULAR

TITULAR

TITULAR

SUPLENTE

NÃO-MEMBRO

LÍDERES A QUALQUER TEMPO, UMA VEZ POR SESSÃO, POR CINCO MINUTOS

SENADOR RAIMUNDO LIRA

Presidente da CEI2016



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

RECEBEMOS
Em, 05/05/16
Marcio Lopes Freitas Filho
Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União

Ref.: Documento nº 15

DECISÃO

Trata-se de petição protocolada pela Advocacia-Geral da União, na qual se argumenta que, após a fala do Advogado-Geral da União na manhã de hoje, o Relator, Senador Antonio Anastasia, fez *“verdadeira réplica ao sustentado pela defesa, sem previsão legal para tanto, deixando de conferir a oportunidade de ser feita tréplica pela defesa”*. Invoca o decidido na ADPF nº 378 pelo Supremo Tribunal Federal para pleitear a concessão à defesa do direito de sempre se manifestar após a acusação, sob pena de ofensa ao respeito ao contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Requer, ao final:

- a) as notas taquigráficas da réplica do relator feita na sessão de hoje, logo após a manifestação a defesa;
- b) seja deferida a possibilidade de nova manifestação da defesa antes do início da votação do relatório por esta Comissão.

Decido.

Esta questão já foi decidida por esta Comissão em sede de questão de ordem de mesmo teor levantada pelo Senador Lindbergh Farias na reunião de hoje, restando assim decidida:

“A comissão encontra-se em fase de discussão do parecer do Relator e, como tal, o Senador Antonio Anastasia se manifestou como relator da matéria, que tem a prerrogativa de manifestar-se a qualquer tempo.

Admitir que o Advogado-Geral da União possa responder a qualquer ponderação colocada pelo Relator, ou por qualquer outro Senador, seria inviabilizar o próprio debate. O Ministro Cardozo se posicionou quanto ao Relatório Preliminar oferecido, por LIBERALIDADE desta comissão, já que ainda estamos em fase pré-processual e sequer se há de falar em cerceamento de defesa”.

Ademais, ainda que assim não fosse, ressalto que o Relator, em absoluto, confunde-se com a parte acusadora que, neste caso, está adstrita aos denunciantes.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ressalto, por fim, que as notas taquigráficas já estão disponíveis no sítio do Senado Federal na página eletrônica da Comissão Especial do Impeachment.

Ante o exposto, considerando que não foram apresentados fundamentos que infirmem o que já foi decidido, indefiro os pedidos.

Dê-se ciência ao Advogado-Geral da União.

Brasília, 5 de maio de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Senador Raimundo Lira.

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment